

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 86/GM/89, que cria a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Despacho n.º 87/GM/89, que designa individualidades da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para a aquisição de equipamento para o novo edifício.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 86/GM/89

O V Centenário de importantes eventos históricos, ocorridos no âmbito dos Descobrimentos Portugueses no final do

século XV, será comemorado em Portugal e no estrangeiro, num período que decorrerá, pelo menos, até ao final do presente século.

Para preparar, organizar e coordenar as celebrações desses marcos da História de Portugal e também da História Universal foi, através do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, criada e regulamentada a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, sendo-lhe, posteriormente, introduzidas algumas alterações pelo Decreto-Lei n.º 320-A/88, de 20 de Setembro.

Sendo hoje Macau um Território sob Administração Portuguesa e tratando-se de um legado precioso da Epopeia realizada pelos portugueses, a par de outros locais do Oriente onde ainda perduram valores culturais materiais e imateriais de raiz lusíada, devem as efemérides de tais factos históricos ser aí devidamente assinaladas.

Sem prejuízo do território de Macau se fazer representar na Comissão Nacional, afigura-se de grande importância a criação de uma entidade que, em Macau, assegure com carácter permanente e em articulação com a Comissão Nacional as comemorações dos Descobrimentos Portugueses do final do século XV.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, que tem por objectivos preparar, organizar e coordenar, em conjugação

com a Comissão Nacional, as celebrações dessas efemérides em Macau e junto das comunidades de luso-descendentes no Oriente.

2. A Comissão Territorial é constituída por um presidente e por vários vogais.

2.1. O presidente é, também, o Comissário de Macau na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, sendo designado por despacho do Governador.

2.2. São vogais da Comissão as seguintes entidades, ou seus representantes:

Presidente do Leal Senado;
 Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
 Presidente do Instituto Cultural de Macau;
 Director dos Serviços de Educação;
 Director dos Serviços de Turismo;
 Director dos Serviços de Marinha;
 Presidente do C. Administração da Fundação Macau;
 Presidente do C. Administração da Fundação Oriente.

2.3. Outras individualidades, a designar pelo Governador, de indiscutível representatividade cultural de Macau.

3. O presidente da Comissão Territorial será apoiado por um Secretariado Executivo, constituído por um máximo de cinco membros designados por despacho do Governador sob proposta do presidente da Comissão Territorial, competindo-lhe nomeadamente:

3.1. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão Territorial o plano de actividades e respectivos encargos;

3.2. Promover a realização das actividades aprovadas no plano anual e dar execução às demais deliberações da Comissão.

4. Na dependência do Secretariado Executivo podem ser criadas equipas de projecto para execução de programas específicos das comemorações, sendo os respectivos elementos designados pelo presidente da Comissão.

5. O apoio técnico e administrativo à Comissão Territorial e ao Secretariado Executivo é assegurado por pessoal pertencente às entidades e/ou serviços representados na Comissão.

6. Para o ano de 1989 as despesas da Comissão serão suportadas pela verba inscrita sob a classificação económica 05-04-00-00-04 «Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais» do orçamento geral do Território e pelas contribuições que vierem a ser fixadas, por proposta da Comissão, provenientes das entidades e/ou serviços a que se refere o n.º 2.2 do presente despacho.

7. As importâncias respeitantes aos anos seguintes serão suportadas por verbas a inscrever no orçamento geral do Território.

8. Os membros da Comissão Territorial têm direito a senhas de presença, de montante a fixar por despacho do Governador.

9. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 87/GM/89

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, designo para a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, as seguintes individualidades:

1. Contra-Almirante Manuel Leal Vilarinho para presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e Comissário de Macau na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

2. Nos termos do n.º 2.3 do acima referido despacho:

Dr. António Conceição Júnior;
 Dr.ª Beatriz Basto da Silva;
 Padre Benjamim Videira Pires, S.J.;
 Arquitecto Carlos Marreiros;
 Dr.ª Celina Veiga de Oliveira;
 Dr. Chui Tak Kei;
 Dr.ª Graciete Nogueira Batalha;
 Dr. Henrique Sena Fernandes;
 Monsenhor Manuel Teixeira;
 Roque Choi.

3. Para membros do Secretariado Executivo são designados os seguintes elementos:

Comandante João Vasco Camilo Alves;
 Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1989:

Prorrogada por noventa dias, a contar de 1 de Agosto de 1989, a requisição à República do licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.